

**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PEDROSO E SEIXEZELO
VILA NOVA DE GAIA**

ATA 8

Assembleia Extraordinária (06 de dezembro de 2022)



Ata 8

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois reuniu, pelas vinte e uma horas, em sessão extraordinária, a Assembleia de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, no salão nobre do edifício da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, em Pedroso, presidida pelo Dr. Joaquim António Dias Tavares, tendo sido tomadas as seguintes deliberações: -----

Estiveram presentes os seguintes deputados: pelo Partido Socialista: Cristina Saraiva, Joaquim Tavares, Abel Gonçalves, Susana França, Rosália Castro, Vânia Castro, José Miguel, Manuel Moreira, Marcos Santos e Vítor Lage; pelo PPD/ PSD: Manuela Barbosa, Sérgio Baptista e Rosário Ungaro. -----

Da Ordem de Trabalhos, foram discutidos os seguintes assuntos: -----

Ponto único: Apresentação, discussão e votação da proposta de criação de Freguesias, mediante a desagregação da União das Freguesias em duas: a Freguesia de Pedroso e a Freguesia de Seixezelo, ao abrigo da lei nº 39/2021, de 24 de junho. -----

Iniciada a reunião pelo Sr. Presidente da Assembleia, a Sr.ª Primeira Secretária pediu a palavra e leu declaração própria (anexo 1). -----

Não havendo mais ninguém a pronunciar-se o Sr. Presidente da Assembleia colocou a proposta de Desagregação de Freguesias (anexo 2), que incluía o parecer da Junta de Freguesia relativamente à mesma (anexo 3), tendo sido aprovada por unanimidade. -----

Pedindo a palavra o Sr. Presidente da Junta informou que irá fazer comunicado sobre o processo e divulgá-lo; fez um breve historial de todo o processo e reuniões realizadas; que a sua opinião é clara. Que sempre a divulgou e que é favorável à manutenção da União das Freguesias; que não tem dúvidas que após a desagregação Seixezelo deixará de ter acesso aos recursos e projetos que atualmente dispõem, pois o orçamento não o permitirá; que o PPD/PSD, ao longo do tempo, sempre foi dizendo que Seixezelo beneficiou com a agregação e que agora com 2025 no horizonte muda de opinião sem novos elementos que a sustentem a não ser o egoísmo partidário e pessoal; que o processo decorreu na União das Freguesias em total articulação com o Presidente da Câmara e o Presidente do PS Gaia; que não foi o causador de alguma conflitualidade social em Seixezelo, pois é fácil e prova-se de onde vieram os insultos e acusações falsas; que o parecer da Junta de Freguesia relativamente à proposta para a desagregação é desfavorável por tudo o que foi transmitido durante vários meses; que tem algumas

dúvidas e reservas que esta Assembleia Extraordinária tenha sido realizada tendo em linha de conta todos os trâmites legais. -----

Não havendo mais ninguém a pronunciar-se o Sr. Presidente da Assembleia deu a palavra à Sr.ª Primeira Secretária para a leitura da minuta da reunião. -----

Em seguida colocou a minuta à discussão, sem ninguém a pronunciar-se, e votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

Nada mais, havendo a tratar, o Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia de Pedroso e Seixezelo deu a sessão por encerrada, pelas 21 horas e 45 minutos do dia 6 de dezembro, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Assembleia e pela Senhora Primeira Secretária.-----

Primeira Secretária - Rosalina Andrade

Presidente da Assembleia de Freguesia - [Assinatura]

[Assinatura]

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia, Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, executivo, deputados e excelentíssimo público:

Venho desta forma, manifestar a minha opinião sobre o processo em causa: criação de novas freguesias.

Na minha opinião, e baseando-me nestes nove anos em que pertenci a esta assembleia de freguesia, onde sempre existiu uma transparência de informação, acredito e tenho a plena consciência de que Seixezelo ganhou muito com a agregação a Pedroso.

Mesmo não concordando com o processo desencadeado, irei respeitar a vontade dos seixezelenses que se manifestaram, e irei votar favoravelmente a proposta de seguida apresentada, demonstrando o meu respeito pela vontade do povo, mas deixando vincado de que serei sempre fiel aos meus princípios, e que desde o primeiro dia, lutei pelo bem da população de Seixezelo, e porque acredito que seria o melhor para o bem de todos.

Rosália Andrade

Rosália Andrade

Pedroso e Seixezelo, 06 de Dezembro de 2022

PROPOSTA DE DESAGREGAÇÃO DE FREGUESIAS

por recurso ao procedimento especial, simplificado e transitório previsto no artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO



Índice

1. ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA	3
2. CONTEXTUALIZAÇÃO	3
2.1. A imposição da agregação das freguesias de Pedroso e Seixezelo	3
2.2. A constatação do erro legislativo e as iniciativas locais pela reversão da agregação das freguesias	4
3. PROPOSTA DE DESAGREGAÇÃO DAS FREGUESIAS QUE INTEGRAM A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO	4
4. PROPOSTA PARA A CRIAÇÃO DA FREGUESIA DE PEDROSO POR DESAGREGAÇÃO DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO	6
4.1 Denominação	6
4.2 Delimitação territorial e sede	6
4.3 Modelo de criação de Freguesia	6
4.4. Evidência do cumprimento dos critérios previstos nos artigos 5.º a 7.º, com exceção do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho.	7
4.5. Documentos relevantes para a apreciação da proposta	11
5. PROPOSTA PARA A CRIAÇÃO DA FREGUESIA DE SEIXEZELO POR DESAGREGAÇÃO DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO	12
5.1 Denominação	12
5.2 Delimitação territorial e sede	12
5.3 Modelo de criação de Freguesia	12
5.4. Evidência do cumprimento dos critérios previstos nos artigos 5.º a 7.º, com exceção do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho.	12
5.5. Documentos relevantes para a apreciação da proposta	15
6. ANEXOS	158

PROPOSTA DE DESGRAGEAÇÃO DAS FREGUESIAS QUE INTEGRAM A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO

1. ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA

A presente proposta tem como objeto a desagregação das freguesias que integram a União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo, agregação esta imposta pela Lei nº22/2012, de 30 de Maio e pela Lei nº11-A/2013, de 28 de janeiro.

Tendo por base o procedimento especial, simplificado e transitório previsto no artigo 25º da lei nº 39/2021, de 24 de junho, pretende-se demonstrar a verificação integral dos pressupostos constantes no nº 1 do referido artigo, nomeadamente os prejuízos que a agregação das freguesias de Pedroso e Seixezelo causaram às suas populações. Espera-se, assim, que com a aprovação da proposta pela Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo e consequente aprovação pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia se concretize a desagregação de freguesias que integram a já referida União e, conseqüentemente, a restituição da Freguesia Pedroso e da Freguesia de Seixezelo.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. A imposição da agregação das freguesias de Pedroso e Seixezelo

Pelo «Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica», outorgado em 17 de Maio de 2011 entre a República Portuguesa, o Banco Central Europeu, a União Europeia e o Fundo Monetário Internacional, assumiu o Estado português o compromisso de, até Julho de 2012, «reorganizar a estrutura da administração local», através do desenvolvimento de «um plano de consolidação» que permitisse «reorganizar e reduzir significativamente o número» de Freguesias e de Municípios então existentes no país (4.259 e 308, respetivamente), que entrasse em vigor no «ciclo eleitoral local» que se iniciaria em 2013. Tais alterações culminariam – na enviesada visão sobre o papel das Autarquias locais que aquele Memorando incorporava – no «reforço da prestação do serviço público», no «aumento da eficiência» e na «redução de custos».

A reforma da Administração Local, enquadrada pelo Documento Verde da Reforma da Administração Local, lançado pelo XIX Governo Constitucional, em setembro de 2021 tem quatro Eixos: o sector empresarial local, a organização do território, a gestão municipal, intermunicipal e o financiamento e a democracia local.

Olhando especificamente para o EIXO 2 - ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO, concluímos que os objetivos apregoados passavam pela realização de uma análise do então mapa administrativo, promovendo a redução do número de Freguesias existentes (4.259), pela sua aglomeração, dando origem à criação de novas Freguesias, com maior

dimensão e escala, de acordo com as suas tipologias e salvaguardando as especificidades territoriais.

No entanto rapidamente se constatou que todo este processo foi mal conduzido e todo um conjunto variado de questões não foram devidamente acauteladas.

2.2. A constatação do erro legislativo e as iniciativas locais pela reversão da agregação das freguesias

A agregação das Freguesias revelou-se um completo erro legislativo que tinha somente em mente uma perspetiva economicista do processo reformista preconizado pela Lei nº22/2012, de 30 de maio, e que esquecia por completo todo um conjunto de questões, anseios e necessidades concretas das populações, ao preconizar os seguintes objetivos:




- a) Promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local.
- b) Alargamento das atribuições e competências das freguesias e dos correspondentes recursos.
- c) Aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia.
- d) Melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações.
- e) Promoção de ganhos de escala, de eficiência e da massa crítica nas autarquias locais.

Estes objetivos ficaram vertidos somente na Lei em apreço, pois, na prática, as populações acabaram por ter uma perceção e vivência completamente diferentes.

3. PROPOSTA DE DESAGREGAÇÃO DAS FREGUESIAS QUE INTEGRAM A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO

Fundamento: o erro manifesto e excecional que cause prejuízo às populações

Ao agregar as freguesias de Pedroso e Seixezelo numa única União de Freguesias criou-se uma nova figura de gestão local.

Freguesia atual				Freguesias antigas			
Brasão	Freguesia	População	Área (km ²)	Brasão	Freguesia	População ^[4] (2011)	Área (km ²) ^[5]
	União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo	19 886	20,88		Pedroso	18 174	19,65
					Seixezelo	1 712	1,61

Esta nova realidade, com um aumento de área e de população, combinado com uma redução de eleitos locais, criou um conjunto de dificuldades de atuação aos novos executivos.

A falta de uma nova política para o financiamento das novas Uniões de Freguesias que pudesse permitir a estas o desenvolvimento das suas competências num novo contexto administrativo e de organização da gestão local fez com que, ano após ano, as dinâmicas culturais, desportivas e de afirmação da identidade de cada um dos territórios cada vez mais sentissem dificuldades na sua afirmação e reconhecimento pois, dificilmente, o orçamento da União poderia tratar de forma igualitária as vontades e desejos das populações das extintas juntas de freguesia.

Os executivos que presidiram à condução dos destinos da União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo sempre tentaram mitigar as consequências que esta nova realidade impôs e colocou sempre na 1ª linha a defesa dos interesses das populações de Pedroso e Seixezelo, mantendo os dois edifícios sede em funcionamento (ainda que o de Seixezelo somente a meio tempo), com a prestação dos serviços de proximidade às populações, deixando as questões puramente “economicistas” para segundo plano (sempre que o orçamento assim o permitia).

No entanto, o crescimento do espaço da nova União de Freguesias, acompanhado pela redução significativa de eleitos locais, acabou por contribuir para o afastamento das populações dos seus Autarcas eleitos, tornando:

- na perspetiva dos cidadãos, muito mais difícil manter o contacto pessoal com os seus representantes, e, por essa via, expor diretamente os seus problemas, pedir ajuda e solicitar esclarecimentos;

- na perspetiva dos Autarcas, muito mais difícil cumprir com o seu trabalho de gestão da Freguesia, tornando mais difícil o conhecimento integral da realidade e dos problemas diários dos fregueses, bem como a presença diária próxima junto das populações, que constituía boa prática dos Autarcas de Freguesia antes da criação desta União.

Em conclusão, por consequência direta da criação desta unidade territorial, que ora se propõe extinguir, recuperando as Freguesias existentes até à produção de efeitos da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de Janeiro, foi posta em causa a coesão e o sentimento de pertença, em especial das gerações mais jovens, à sua Freguesia histórica (estamos a

falar de freguesias com séculos de história), ao mesmo tempo que foram perdendo relevância, no contexto mais alargado, as tradições, festividades e símbolos identitários de cada uma das Freguesias agregadas.

Não temos dúvida de que a agregação das freguesias de Pedroso e Seixezelo, por força da referida Lei, constituiu um verdadeiro choque para as populações, que se viam impotentes para travar o processo, e traduziu-se em manifestações de contestação e desagrado pelas decisões políticas, o que se foi sentindo sempre ao longo dos anos. Com efeito, decorridos mais de nove anos, a problemática da agregação/desagregação, continua a fazer parte das conversas de muita gente, quer na rua quer em espaços comerciais.

4. PROPOSTA PARA A CRIAÇÃO DA FREGUESIA DE PEDROSO POR DESAGREGAÇÃO DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO

4.1 Denominação

Para os efeitos previstos na alínea *a)* do número 2 do artigo 10.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho, é a seguinte a **denominação** da Freguesia cuja criação, por desagregação, se propõe: **Freguesia de Pedroso**.

4.2 Delimitação territorial e sede

Dando cumprimento ao disposto na alínea *b)* do número 2 do artigo 10.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho, bem como o disposto no número 3 do artigo 25.º daquele Diploma no âmbito do procedimento especial, simplificado e transitório de correção da agregação de Freguesias que, pela presente Proposta, se suscita, cumpre informar que a **delimitação territorial** da Freguesia de Pedroso corresponderá àquela que vigorava até à produção de efeitos da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de Janeiro, confrontando:

- a Norte com a Freguesia de Avintes e a Freguesia de Vilar de Andorinho
- a Sul com a Freguesia de Seixezelo
- a Oeste com a Freguesia de Canelas, a União das freguesias de Serzedo e Perosinho e a União das Freguesias de Grijó e Sermonde
- a Este com a União das Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma

A **sede** proposta para a freguesia a desagregar localiza-se em Pedroso, na Rua Paúl de Pedroso, n.º 22, 4415-340 Pedroso

4.3 Modelo de criação de Freguesia

Para os efeitos previstos na alínea c) do número 2 do artigo 10.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho, o **modelo** de criação de Freguesia aplicável é: «**desagregação de uma Freguesia em uma ou mais Freguesias**» a que refere a alínea b) do número 1 do artigo 3.º daquele Diploma, por recurso ao procedimento especial, simplificado e transitório previsto no artigo 25.º da mesma Lei, conducente à desagregação das duas Freguesias que compõem a União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo, respeitando as condições em que as mesmas foram agregadas, ripristinando o quadro jurídico existente antes da produção de efeitos da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de Janeiro.

4.4. Evidência do cumprimento dos critérios previstos nos artigos 5.º a 7.º, com exceção do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho.

4.4.1. Prestação de serviços à população

4.4.1.1 Trabalhadores com vínculo de emprego público a transitar do mapa de pessoal da Freguesia de origem

Em cumprimento do requisito a que alude a alínea a) do número 1 do artigo 5.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho, consigna-se que a Freguesia de Pedroso terá 10 trabalhadores com vínculo de emprego público a transitar do mapa de pessoal da União das Freguesias de Pedroso que se discriminam no seguinte quadro:

NOME	CATEGORIA	REGIME PROTEÇÃO SOCIAL
Rosa Maria Santos Fortuna Pina	Assistente Técnico	Caixa Geral Aposentações
Rosa Maria Santos Sousa	Assistente Técnico	Caixa Geral Aposentações
Manuel Luís Jesus Marques	Assistente Operacional	Caixa Geral Aposentações
Maria Isabel Osório Bernardo Ferreira	Assistente Operacional	Caixa Geral Aposentações
Dorinda Cândida da Costa Correia	Assistente Operacional	Caixa Geral Aposentações
Serafim Martins da Costa Alves	Assistente Operacional	Caixa Geral Aposentações
Joaquim Augusto dos Santos Sousa	Assistente Operacional	Caixa Geral Aposentações
Paulo Jorge Tavares Rocha	Assistente Técnico	Caixa Geral Aposentações
Isabel Pinto Conceição	Assistente Operacional	Caixa Geral Aposentações
Vânia Filipa dos Santos Duarte	Técnico Superior	Segurança Social
Augusto Domingues da Silva Azevedo	Assistente Operacional	Segurança Social
Carla Andreia Guedes Pinto	Técnico Superior	Segurança Social
Alcino Delfim Brites da Costa	Assistente Operacional	Segurança Social
Fábio André Ribeiro da Silva	Assistente Técnico	Segurança Social



PA

Catarina Alexandra Oliveira Carvalho	Técnico Superior	Segurança Social
Joaquim António Ferreira Pinheiro	Encarregado Operacional	Segurança Social
Manuel António Pinto Oliveira	Assistente Operacional	Segurança Social
Maria Lassaete Bastos Santos	Assistente Operacional	Segurança Social

4.4.1.2. Existência de edifício adequado à instalação da sede da Freguesia

Em cumprimento do requisito a que se refere a alínea b) do número 1 do artigo 5.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho, consigna-se que a Freguesia de Pedroso terá devidamente assegurada a existência de edifício adequado à instalação da sede da Freguesia, correspondente às instalações no edifício.

O edifício proposto para a instalação da sede da Freguesia corresponde àquele onde funcionou a sede da Freguesia de Pedroso até à produção de efeitos da Lei n.º 11- A/2013, sito na Rua Paúl Pedroso, 22, 4415-340 Pedroso.

Prédio com cave, rés-do-chão e 1º andar com 18 divisões

- Cave:

Garagem, Arquivo, economato, Posto de Enfermagem, casas de banho e salas do Espaço Multiusos

- Rés-do-chão:

Espaço de atendimento ao público, gabinete de ação social e GIP, refeitório, sala de reuniões, casas de banho e sala de apoio à maternidade.

- 1º Andar

Salão nobre, casa de banho, economato, gabinete de apoio ao presidente e gabinete do presidente.

O edifício sede é da propriedade da Junta de Freguesia, nele funcionando os seguintes serviços:

- Secretaria / atendimento da Junta de Freguesia;
- Espaço Cidadão;
- Posto CTT
- Gabinete Inserção Profissional;
- Gabinete Ação Social;
- Posto de Enfermagem;
- Apoio à saúde materna.

4.4.1.3. Verificação de pelo menos quatro dos requisitos elencados no número 2 do artigo 5.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho:

Nos termos previstos pelo número 2 do artigo 5.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho, consigna-se que a Freguesia de Pedroso **cumpr**e com a **totalidade dos requisitos** constantes das suas alíneas, designadamente:

- a. A freguesia de Pedroso dispõe de 7 equipamento desportivo
 - i. Complexo Desportivo de Pedroso
 - ii. Estádio do Futebol Clube de Pedroso
 - iii. Pavilhão do Clube de Hóquei dos Carvalhos
 - iv. Ringue do Jaca Futebol Clube
 - v. Pavilhão do Colégio Internato dos carvalhos
 - vi. Pavilhão da Escola Básica Padre António Luís Moreira
 - vii. Pavilhão da Escola Secundária dos Carvalhos

- b. A freguesia de Pedroso dispõe de 2 Equipamento Cultural
 - i. Auditório da Associação Musical de Pedroso
 - ii. Auditório Claret

- c. A freguesia de Pedroso dispõe de 5 parque ou jardim público com equipamentos lúdicos e/ou de lazer infantojuvenil:
 - i. Largo França Borges
 - ii. Parque da Sra. Saúde
 - iii. Parque de S. Bartolomeu
 - iv. Praça dos Combatentes
 - v. Praça da Saudade

- d. A freguesia de Pedroso dispõe 1 serviços associativos de proteção social dos cidadãos seniores ou apoio a cidadãos portadores de deficiência:
 - i. Centro Social e Paroquial de S. Pedro de Pedroso

- e. A freguesia de Pedroso dispõe de coletividades que desenvolvem atividades recreativas, culturais, desportivas ou sociais
 - i. Futebol Clube de Pedroso
 - ii. Clube de Hóquei dos Carvalhos
 - iii. Jaca Futebol Clube
 - iv. Rancho as Lavradeiras de Pedroso
 - v. Rancho as Trigueirinhas do Pisão
 - vi. Rancho Folclórico e Cultural de N. Sra. Monte
 - vii. Conferência S. Vicente de Paulo
 - viii. Associação Pró-Infância de Pedroso
 - ix. Associação de Socorros Mútuos Fúnebre Familiar de Ambos os Sexos de Pedroso



- x. Associação humanitária dos Bombeiros Voluntários dos Carvalhos
- xi. Lar Juvenil dos Carvalhos
- xii. Centro Social e Paroquial S. Pedro de Pedroso
- xiii. Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 501
- xiv. Atlético Futsal de Pedroso
- xv. Centro de Cultura e Desporto Rio Febros
- xvi. Centro Desportivo e Recreativo Cruz de Cristo
- xvii. Grupo Desportivo Venda de Baixo
- xviii. Associação Desportiva da Raposa
- xix. Académica Sra. Monte
- xx. Clube de Atletismo os Gaienses
- xxi. Grupo Motard Lobo & Cpa
- xxii. Sociedade Columbófila Carvalhense
- xxiii. Clube Spiridon de Gaia
- xxiv. Associação Musical de Pedroso
- xxv. Associação Cultural e Recreativa de Pedroso

4.4.2. Eficácia e eficiência na gestão pública

Em cumprimento do requisito a que alude o número 1 do artigo 6.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho, anexa-se à presente Proposta o relatório financeiro resultante da aplicação prospetiva da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, demonstrativo da viabilidade económico-financeira da Freguesia de Pedroso.

4.4.3. População e território

Em cumprimento do requisito a que alude a alínea a) do número 1 do artigo 7.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho, consigna-se que, por consulta à **Base de Dados do Recenseamento Eleitoral da União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo**, eram, 16578 os eleitores inscritos no posto de recenseamento designado pela letra **A**, correspondente aos eleitores inscritos na área territorial da Freguesia de Pedroso, como a seguir se discrimina.

13 Porto **SITUAÇÃO EM: 06/12/2022 10:23**
17 Vila Nova de Gaia
28 União das freguesias de Pedroso e Seixezelo

ELEITORES EFETIVOS				
POSTO	Cidadão Nacional - CN	Cidadão Estrangeiro Residente em Portugal (Fora da União Europeia) - ER	Cidadão Estrangeiro Residente em Portugal (União Europeia) - UE	TOTAL
A-	16574	2	2	16578
B-	1608			1608
TOTAL	18182	2	2	18186




4.5. Documentos relevantes para a apreciação da proposta

Para os fins previstos no número 3 do artigo 10.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho, a presente Proposta é acompanhada dos seguintes documentos considerados relevantes para a sua apreciação:

- a) Mapa à escala 1:25 000 da área da Freguesia de Pedroso – **ANEXO P1**;
- b) Mapa à escala 1:25 000 da União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo, enquanto Freguesia a extinguir por força da desagregação das duas Freguesias que a integram, que a presente proposta consagra – **ANEXO PS1**;
- c) Inventário dos bens móveis e imóveis, universalidades, direitos e obrigações da União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo a transferir para a Freguesia de Pedroso – **ANEXO P2**
- d) Indicação do número de trabalhadores, respetivas carreiras profissionais, remunerações e encargos sociais da União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo a transferir para a Junta de Freguesia de Pedroso - **ANEXO P3**



5. PROPOSTA PARA A CRIAÇÃO DA FREGUESIA DE SEIXEZELO POR DESAGREGAÇÃO DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO

5.1 Denominação

Para os efeitos previstos na alínea *a)* do número 2 do artigo 10.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho, é a seguinte a **denominação** da Freguesia cuja criação, por desagregação, se propõe: **Freguesia de Seixezelo**.

5.2 Delimitação territorial e sede

Dando cumprimento ao disposto na alínea *b)* do número 2 do artigo 10.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho, bem como o disposto no número 3 do artigo 25.º daquele Diploma no âmbito do procedimento especial, simplificado e transitório de correção da agregação de Freguesias que, pela presente Proposta, se suscita, cumpre informar que a **delimitação territorial** da Freguesia de Seixezelo corresponderá àquela que vigorava até à produção de efeitos da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de Janeiro, confrontando:

- a Norte coma Freguesia de Pedroso
- a Sul com o distrito de Aveiro
- a Oeste com a União das freguesias de Grijó e Sermonde
- a Este com a União das freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma

A sede proposta para a Freguesia a desagregar localiza-se em Seixezelo, na Rua da Igreja, n.º 634, 4415-937 Seixezelo

5.3 Modelo de criação de Freguesia

Para os efeitos previstos na alínea *c)* do número 2 do artigo 10.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho, o **modelo** de criação de Freguesia aplicável é: «**desagregação de uma Freguesia em uma ou mais Freguesias**» a que refere a alínea *b)* do número 1 do artigo 3.º daquele Diploma, por recurso ao procedimento especial, simplificado e transitório previsto no artigo 25.º da mesma Lei, conducente à desagregação das duas Freguesias que compõem a União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo, respeitando as condições em que as mesmas foram agregadas, ripristinando o quadro jurídico existente antes da produção de efeitos da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de Janeiro.

5.4. Evidência do cumprimento dos critérios previstos nos artigos 5.º a 7.º, com exceção do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho.

5.4.1. Prestação de serviços à população

5.4.1.1. Trabalhadores com vínculo de emprego público a transitar do mapa de pessoal da Freguesia de origem

Em cumprimento do requisito a que alude a alínea a) do número 1 do artigo 5.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho, consigna-se que a Freguesia de Seixezelo terá 2 trabalhadores com vínculo de emprego público a transitar do mapa de pessoal da União das Freguesias de Pedroso que se discriminam no seguinte quadro:

RELAÇÃO DAS PESSOAS QUE NO ESTUDO FICARAM AFETAS A SEIXEZELO

NOME	CATEGORIA	REGIME PROTEÇÃO SOCIAL
Miquelina Maria Oliveira Cardoso	Assistente Técnico	Caixa Geral de Aposentações
Joaquim Alberto Ferreira Santos	Assistente Operacional	Caixa Geral de Aposentações

5.4.1.2. Existência de edifício adequado à instalação da sede da Freguesia

Em cumprimento do requisito a que se refere a alínea b) do número 1 do artigo 5.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho, consigna-se que a Freguesia de Seixezelo terá devidamente assegurada a existência de edifício adequado à instalação da sede da Freguesia.

O edifício proposto para a instalação da sede da Freguesia corresponde àquele onde funcionou a sede da Freguesia de Seixezelo até à produção de efeitos da Lei n.º 11- A/2013, de 28 de Janeiro sito na Rua da Igreja, n.º 634, 4415-937 Seixezelo

Prédio com rés-do-chão e 1º andar com 7 divisões

- Rés-do-chão:

Espaço de atendimento ao público, gabinete do presidente, posto de enfermagem e casas de banho.

- 1º Andar

Salão nobre e sala de arquivo.

Nele funcionam os serviços de:

- Secretaria da Junta de Freguesia;
- Posto de Enfermagem.

5.4.1.3. Verificação de pelo menos quatro dos requisitos elencados no número 2 do artigo 5.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho:

2
GA

5.5. Documentos relevantes para a apreciação da proposta

Para os fins previstos no número 3 do artigo 10.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho, a presente Proposta é acompanhada dos seguintes documentos considerados relevantes para a sua apreciação:

- a) Mapa à escala 1:25 000 da área da Freguesia de Seixezelo – **ANEXO S1**;
- b) Mapa à escala 1:25 000 da União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo, enquanto Freguesia a extinguir por força da desagregação das duas Freguesias que a integram, que a presente proposta consagra – **ANEXO SP1**;
- c) Inventário dos bens móveis e imóveis, universalidades, direitos e obrigações da União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo a transferir para a Freguesia de Seixezelo – **ANEXO S2**
- d) Indicação do número de trabalhadores, respetivas carreiras profissionais, remunerações e encargos sociais da União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo a transferir para a freguesia de Seixezelo - **ANEXO S3**

6. ANEXOS

Os Proponentes:

Pedroso e Seixezelo, 6 de dezembro de 2022

CERTIDÃO

Paula Raquel Silva Martins, Secretária da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, Concelho de Vila Nova de Gaia, certifica que da Ata da reunião extraordinária do executivo, do dia 06/12/2022, consta entre outras, a seguinte deliberação.

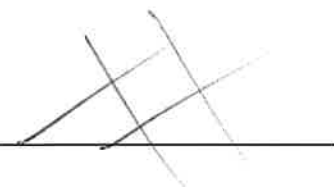
Parecer do Executivo da Junta de Freguesia relativamente à proposta de desagregação das Freguesias de Pedroso e Seixezelo

Dando cumprimento ao n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 39/2021 de 24 de junho, e tendo como análise o n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, o Presidente da Junta tomando, como base a posição do executivo da reunião de 09.11.2022 e tornada pública na Assembleia de Freguesia de 18.11.2022 propõe o parecer desfavorável à proposta de desagregação das Freguesias de Pedroso e Seixezelo. -----

Deliberação: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Presidente da Junta de Freguesia. -----

Freguesia de Pedroso e Seixezelo, 6 de dezembro de 2022

A Secretária



Handwritten signature of Paula Raquel Silva Martins, Secretária da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, over a horizontal line.